

CONTRATO DE MÚTUO

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SUMULA TJ Nº 301

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Decisão do Órgão Especial, na Uniformização de Jurisprudência nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). Julgamento em 21/09/2015. (D.J.E. nº 61 – caderno I: terça-feira, 1 de dezembro, 2015 pág. 9)

"A PREVISÃO DE PARCELAS PRÉ FIXADAS NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS NOS CONTRATOS DE MÚTUO, DEVENDO EVENTUAL ABUSIVIDADE SER DEMONSTRADA À LUZ DA PROVA PERICIAL E DO DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [0009812 44.2012.8.19.0001](#) JULGAMENTO EM 07/10/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO DE CARVALHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [PROVA PERICIAL](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

O VERBETE Nº. 301 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ FOI **CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0009812-44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 21/09/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR COM **EFICÁCIA SUSPensa** CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA [0009812-44.2012.8.19.0001](#). **JULGAMENTO EM 13/04/2015**. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 61, de 01/12/2015, p. 9.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 303

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE O OBJETO DO MÚTUO, É UTILIZADO COMO CAPITAL DE GIRO OU AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL."

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0006866 34.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR HENRIQUE FIGUEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS](#), [COMPETÊNCIA](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#), [EMPRÉSTIMO BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 603

“É VEDADO AO BANCO MUTUANTE RETER, EM QUALQUER EXTENSÃO, OS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E/OU PROVENTOS DE CORRENTISTA PARA ADIMPLIR O MÚTUO (COMUM) CONTRAÍDO, AINDA QUE HAJA CLÁUSULA CONTRATUAL AUTORIZATIVA, EXCLUÍDO O EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR MARGEM SALARIAL CONSIGNÁVEL, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE POSSUI REGRAMENTO LEGAL ESPECÍFICO E ADMITE A RETENÇÃO DE PERCENTUAL. “

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.